



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 780, DE 30 DE JUNHO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Especial Mensal aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), adicionado aos vencimentos, proventos e pensões dos policiais cíveis e militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 40346 do dia 07/07/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 901 DE 20 DE JUNHO DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON, com sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, para atuar no âmbito do Estado de Rondônia.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogamos as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*[Handwritten signature]*